



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: [secretaria@pmseberi.com.br](mailto:secretaria@pmseberi.com.br)

Site: [www.pmseberi.com.br](http://www.pmseberi.com.br)

CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28/2018.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação de Seberi órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino público, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**CAPÍTULO II  
DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 2º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

**I** - As resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, do artigo 69 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e do artigo 191 da Lei Orgânica Municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

**II** - As transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: [secretaria@pmseberi.com.br](mailto:secretaria@pmseberi.com.br)

Site: [www.pmseberi.com.br](http://www.pmseberi.com.br)

CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**III** - As transferências oriundas do orçamento, como decorrência do que dispõe o art. 30, VI, da Constituição Federal.

**IV** - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

**V** - O produto de convênios firmados com outras entidades;

**VI** - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos.

**VII** - doações feitas diretamente para este Fundo.

**§ 1º.** Os recursos provenientes das receitas do Fundo Municipal de Educação serão depositados, obrigatoriamente, em banco oficial, em contas bancárias específicas.

**§ 2º.** Além do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, poderão movimentar os recursos depositados em nome do Fundo Municipal de Educação, o Prefeito Municipal e os Ordenadores de Despesa por ele autorizados, sempre em conjunto com o Tesoureiro do Município.

**Art. 3º.** Constituirão despesas do Fundo Municipal de Educação - FME, as destinadas à manutenção de ações vinculadas à área da educação, tais como: remuneração de pessoal; encargos sociais; materiais de consumo diversos; materiais e serviços de distribuição gratuita, serviços diversos; auxílios; obras, instalações, material permanente, equipamentos, amortização de operações de crédito, manutenções diversas, entre outras despesas.

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do município, observadas as determinações do artigo 70 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

### **CAPÍTULO III**

### **DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 4º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: [secretaria@pmseberi.com.br](mailto:secretaria@pmseberi.com.br)

Site: [www.pmseberi.com.br](http://www.pmseberi.com.br)

CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**§ 1º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 5º.** A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 6º.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente de concretizar seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 7º.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e obedecerá às normas brasileiras de contabilidade.

**§ 1º.** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos recursos e dos dispêndios.

**§ 2º.** Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

**§ 3º.** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**§ 4º.** As demonstrações e os relatórios produzidos servirão de diretrizes para a prestação de contas própria do Fundo Municipal de Educação, que obedecerá às normas exigidas pelo Município e pela Contabilidade.

**Art. 8º.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**§ 1º.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: [secretaria@pmseberi.com.br](mailto:secretaria@pmseberi.com.br)

Site: [www.pmseberi.com.br](http://www.pmseberi.com.br)

CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**§ 2º.** Além do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, poderão autorizar o ato de empenho de despesas e ordenar pagamentos, por conta do Fundo Municipal de Educação, o Prefeito Municipal e os Ordenadores de Despesa por ele autorizados.

## **CAPÍTULO IV** **DA GESTÃO DO FUNDO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR**

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Educação - FME será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, órgão da administração pública municipal, e sua gestão ficará a cargo do secretário municipal, com atribuições de:

**I** - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação - CME; com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB; e com o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito de suas competências;

**II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação e no Plano Plurianual;

**III** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

**IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME; com periodicidade mensal e anual, servindo como prestação de contas;

**V**- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, depois de submetidas ao Conselho Municipal de Educação - CME;

**VI** - Manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal do Fundo, sob a forma de prestação de contas;

**VII** - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**VIII** - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: [secretaria@pmseberi.com.br](mailto:secretaria@pmseberi.com.br)

Site: [www.pmseberi.com.br](http://www.pmseberi.com.br)

CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**IX** - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

**X** - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**XI** - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação;

**XII** - Firmar as demonstrações necessárias, quando for o caso.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Compete ao Prefeito Municipal a responsabilidade pelo Fundo Municipal de Educação, perante a Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização, ou a quem este delegar competência.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigentes, em relação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para inclusão do Fundo Municipal de Educação, que passa a integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (órgão e unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através e Decreto.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: [secretaria@pmseberi.com.br](mailto:secretaria@pmseberi.com.br)

Site: [www.pmseberi.com.br](http://www.pmseberi.com.br)

CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**SEBERI-RS, 06 DE ABRIL DE 2018.**

**CLEITON BONADIMAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 27/2018**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em primeiro lugar temos que considerar a edição da Portaria Conjunta nº 2, de 15 de Janeiro de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de janeiro de 2018, e alterada pela Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 27 de março de 2018, que “Dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundo, consoante as disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências”, que tem por objetivo, disciplinar os mecanismos e formas de garantia, aos entes governamentais, do direito de escolha do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para manutenção e movimentação das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, na forma do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; disciplinar as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, em relação à distribuição dos recursos e manutenção das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: [secretaria@pmseberi.com.br](mailto:secretaria@pmseberi.com.br)

Site: [www.pmseberi.com.br](http://www.pmseberi.com.br)

CNPJ 87.613.196/0001-78

---

contas únicas e específicas desse Fundo; Operacionalizar a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundeb, consoante às disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; estabelecer procedimentos inerentes ao levantamento de dados e informações necessárias à realização do ajuste de contas anual do Fundeb, de que tratam o art. 6º, § 2º e art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Assim, existe a necessidade imperiosa de, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da publicação da referida Portaria, o Município proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção das contas específicas do Fundo, adequar o CNPJ de titularidade da conta em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 2º, da Portaria e adotar as providências afetas à movimentação financeira dos recursos exclusivamente por meio eletrônico.

A matéria trazida neste projeto de lei visa autorizar o Município a instituir o Fundo Municipal de Educação, para ser o órgão gestor dos recursos na esfera municipal, para posterior criação do CNPJ, vinculação das contas bancárias e informação ao FNDE.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública do Município espera a análise competente e sua aprovação em caráter de extrema urgência por parte da colenda Câmara de Vereadores, uma vez que os prazos para encaminhamento da solicitação, e para atendimento da legislação federal são bastante exíguos, diante das ações que deverão ser perpetradas.

**Atenciosamente**

**Cleiton Bonadiman**  
**Prefeito Municipal**